

Ref.: Solicitação nº 02 de reabertura extraordinária das inscrições do Chamamento Público n. 001/2026 – Credenciamento de estabelecimentos para prestação de serviços de hospedagem – 27º Fica 2026

Na qualidade de Coordenação Geral da ExeCult, no âmbito do Convênio SECULT n. 01/2023, Processo n. 202317645000063, e no exercício das competências que lhe são atribuídas, vem, respeitosamente, apresentar justificativa complementar para subsidiar a segunda reabertura extraordinária das inscrições do Chamamento Público n. 001/2026, destinado ao credenciamento de estabelecimentos do ramo de hotelaria, pousadas, agências de turismo e meios de hospedagem congêneres, para prestação de serviços de hospedagem durante a realização do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – Fica 2026, a ser realizado na Cidade de Goiás/GO.

O Chamamento Público n. 001/2026 foi instaurado com a finalidade de credenciar estabelecimentos aptos ao atendimento da demanda de hospedagem do festival, observadas as condições de habilitação, os requisitos técnicos mínimos, as categorias de enquadramento, os valores de referência e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital.

Após a realização do procedimento e da reabertura anteriormente promovida, verificou-se que a rede de estabelecimentos credenciados ainda não se mostra plenamente suficiente para assegurar, com a segurança operacional necessária, o atendimento integral da demanda de hospedagem vinculada ao evento, especialmente diante do volume estimado de convidados, participantes, equipes técnicas, avaliadores, artistas, palestrantes, autoridades, colaboradores e demais pessoas autorizadas pela organização.

A necessidade de reforço da rede credenciada decorre, ainda, da proximidade da realização do evento, da consolidação progressiva da programação, da confirmação de convidados e equipes, da necessidade de compatibilização entre perfis de hóspedes e tipos de acomodação, bem como da conveniência logística de garantir disponibilidade suficiente de unidades habitacionais, diversidade de opções de hospedagem e adequada distribuição dos participantes.

Registra-se, ainda, que chegou ao conhecimento da organização a existência superveniente de estabelecimento do ramo hoteleiro com potencial aptidão para atendimento ao objeto do credenciamento, o qual não teria participado das etapas anteriores em razão de circunstância operacional própria.

Embora a contratação direta tenha sido cogitada como alternativa administrativa para atendimento da necessidade concreta, sobretudo diante da proximidade do evento e da relevância da demanda, entende-se que a reabertura extraordinária do credenciamento se

revela medida mais prudente, transparente e aderente aos princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e atendimento ao interesse público.

A providência ora proposta não se destina a favorecer estabelecimento específico, tampouco implica direcionamento da contratação. Ao contrário, a nova reabertura permitirá que qualquer interessado que preencha as condições editalícias possa apresentar documentação e submeter-se aos mesmos critérios de habilitação, enquadramento e análise aplicáveis aos demais credenciados, preservando-se a igualdade de oportunidade entre os potenciais prestadores.

A segunda reabertura também se justifica como medida de reforço da segurança jurídica do procedimento, na medida em que privilegia a contratação dentro do modelo previamente adotado pela Fundação RTVE e pela organização do Fica 2026, evitando a contratação isolada de fornecedor potencialmente apto sem nova oportunidade pública aos demais interessados.

Ressalta-se que a reabertura pretendida não altera a natureza do objeto, não modifica os requisitos técnicos essenciais do serviço, não afasta os critérios de habilitação, não cria preferência automática a qualquer interessado e não gera expectativa de contratação ou faturamento mínimo aos credenciados. A contratação continuará condicionada à efetiva necessidade da organização, à disponibilidade orçamentária, à compatibilidade da hospedagem com a demanda concreta, à manutenção das condições de habilitação e à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

Considerando a proximidade do evento, a nova janela de inscrição deverá observar prazo excepcional e compatível com a urgência operacional, sem prejuízo da publicidade do ato, da disponibilização do instrumento convocatório nos meios oficiais e da análise objetiva da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento.

Além disso, em razão das especificidades do serviço de hospedagem durante evento de grande porte, propõe-se a retificação do instrumento convocatório de forma a contemplar expressamente a possibilidade de pagamento parcial antecipado de até 30% do valor da Ordem de Fornecimento, a título de adiantamento operacional destinado a viabilizar providências preparatórias necessárias ao adequado recebimento dos convidados e participantes.

Tal previsão justifica-se pela necessidade de organização prévia dos estabelecimentos credenciados, incluindo reserva e bloqueio de unidades habitacionais, preparação dos quartos, reforço de equipes de recepção, limpeza e apoio, organização do café da manhã, adequação de fluxos internos, comunicação com a equipe de produção e demais medidas indispensáveis à recepção dos hóspedes no período do festival.

O pagamento parcial antecipado, se autorizado, deverá observar critérios objetivos e pessoais, ser aplicável de forma geral aos credenciados efetivamente contratados que se encontrem em situação equivalente, e depender da prévia emissão da Ordem de Fornecimento, da comprovação da regularidade exigida, da apresentação do documento fiscal cabível, da disponibilidade orçamentária e da anuência da autoridade competente.

O adiantamento não caracterizará expectativa de faturamento mínimo, não implicará contratação automática dos credenciados, não afastará a necessidade de efetiva prestação dos serviços e deverá ser compensado ou deduzido do valor final devido, conforme as diárias efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização competente. Em caso de inexecução total ou parcial, cancelamento injustificado, descumprimento das condições pactuadas ou prestação inadequada dos serviços, deverão ser adotadas as medidas cabíveis para glosa, restituição, compensação, responsabilização e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Dessa forma, a previsão de pagamento parcial antecipado de até 30% não constitui vantagem indevida, mas mecanismo excepcional de apoio operacional, vinculado à preparação da rede hoteleira para atendimento adequado ao evento, com vistas à mitigação de riscos de indisponibilidade, desorganização logística, falhas de recepção e prejuízos à execução do Fica 2026.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências cabíveis para a segunda reabertura extraordinária das inscrições do Chamamento Público n. 001/2026, com a retificação do instrumento convocatório, a fixação de novo prazo para apresentação da documentação pelos interessados, a manutenção dos critérios objetivos de habilitação e enquadramento já estabelecidos e a inclusão expressa da possibilidade de pagamento parcial antecipado de até 30% do valor contratado, nos termos acima justificados.

Atenciosamente,

Goiânia, 29 de maio de 2026.

Profa. Dra. Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult

Justificativa Reabertura n. 02 - Edital CP.001.pdf

Documento número #68c17ce1-8045-426a-acfc-cc748e6eeb88

Hash do documento original (SHA256): 89fd9de48262320f0d1e2950cc9e0687a93f2ecd8bc927d14ba170ce61307543

Assinaturas

 **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**

Assinou em 29 mai 2026 às 17:53:19

Log

- 29 mai 2026, 12:49:35 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 68c17ce1-8045-426a-acfc-cc748e6eeb88. Data limite para assinatura do documento: 28 de junho de 2026 (12:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 mai 2026, 12:49:53 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 29 mai 2026, 17:53:19 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 191.25.243.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69336941443104 e longitude -49.2944569694808. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mai 2026, 17:53:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 68c17ce1-8045-426a-acfc-cc748e6eeb88.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 68c17ce1-8045-426a-acfc-cc748e6eeb88, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.